



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

**CIRCULAR**  
**Nº 9/ORÇ/2006**

Destinatários: Todos os serviços da Administração Pública Regional.

**ASSUNTO: FORMALIDADES NA INSTRUÇÃO DE PROCESSOS DE DESPESA**

No sentido de esclarecer e adoptar regras uniformes a todos os serviços da Administração Pública Regional, relativas ao assunto referido em epígrafe e acolhida a aprovação de Sua Ex.<sup>a</sup> o Secretário Regional do Plano e Finanças, divulga-se a presente circular que foi elaborada em conformidade com o disposto no artigo 35º do Código do IVA, relativa aos requisitos legais a preencher na emissão de facturas, que neste caso concreto reveste-se na assunção de despesa por parte dos Serviços da Administração Regional.

Assim, só deverão ser aceites pelos Serviços processadores os documentos que preencham os requisitos legais abaixo mencionados, designadamente:

*1 - "As facturas ou documentos equivalentes devem ser datados, numerados sequencialmente e conter os seguintes elementos:*

- a) Os nomes, firmas ou denominações sociais e a sede ou domicílio do fornecedor de bens ou prestador de serviços e do destinatário ou adquirente, bem como os correspondentes números de identificação fiscal dos sujeitos passivos de imposto;*
- b) A quantidade e denominação usual dos bens transmitidos ou dos serviços prestados, com especificação dos elementos necessários à determinação da taxa aplicável; as embalagens não efectivamente transaccionadas deverão ser objecto de indicação separada e com menção expressa de que foi acordada a sua devolução;*
- c) O preço, líquido de imposto, e os outros elementos incluídos no valor tributável;*
- d) As taxas aplicáveis e o montante de imposto devido;*
- e) O motivo justificativo da não aplicação do imposto, se for caso disso;*
- f) A data em que os bens foram colocados à disposição do adquirente, em que os serviços foram realizados ou em que foram efectuados pagamentos anteriores à realização das operações, se essa data não coincidir com a da emissão da factura;*



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

*g) No caso de a operação ou operações às quais se reporta a factura compreenderem bens ou serviços sujeitos a taxas diferentes de imposto, os elementos mencionados nas alíneas b), c) e d) devem ser indicados separadamente, segundo a taxa aplicável.”*

2 - Para além dos requisitos legais atrás mencionados, os processos de despesa devem ser individualmente instruídos com a totalidade dos documentos – **(ou alternativamente feita menção no próprio Processo de Despesa desde que os documentos sejam devidamente arquivados no serviço processador)** – que suportam os actos e trâmites específicos dos procedimentos administrativos desencadeados com vista à realização das despesas, de maneira a tornar possível verificar a sua legalidade e regularidade financeira:

- Fundamentação da despesa
- Procedimento adoptado
- Autorização da despesa (entidade competente que autorizou a despesa)
- Forma contratual (fundamento legal)
- Prévio cabimento (nº. cabimento da despesa)
- Visto Tribunal de Contas (quando aplicável)

3 - À Direcção Regional do Orçamento e Contabilidade é reservado o direito, de solicitar todos os documentos necessários adicionais à correcta instrução dos processos de despesa em conformidade com o definido no nº 1, 2 do artigo 3º do Decreto Regulamentar Regional nº 19/2003/M de 27 de Agosto.

4 - Os Processos de Despesa deverão incluir as informações constantes desta circular, sendo devolvidos aos Serviços processadores os processos que não estejam em conformidade, para junção dos elementos em falta.

Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade, 14 de Novembro de 2006

O DIRECTOR REGIONAL,

Ricardo Rodrigues